

SOCIEDADE PEDIÁTRICA DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO DOENTE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - Definição, Sede e Objetivos

ARTIGO 1º - Definição e Sede

1. A **Sociedade Pediátrica da Qualidade e Segurança do Doente** (SPEQS) é uma sociedade dotada de autonomia e integrada na Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP).

2. A sede estatutária é a sede da SPP.

ARTIGO 2º - Objetivos

1. Estimular o aprofundamento e a divulgação dos conhecimentos, relativos à consolidação de uma cultura de qualidade e segurança nos cuidados de saúde às crianças e adolescentes.
2. Promover formas de desenvolver estratégias que aumentem a probabilidade dos serviços de saúde obterem os resultados desejados na saúde das crianças e adolescentes, que sejam consistentes com os conhecimentos mais recentes baseados na evidência.
3. Utilizar ou definir padrões de qualidade que sirvam de orientação à prestação de cuidados e permitam a comparação com os cuidados de saúde efetivamente prestados.
4. Contribuir para a redução da lesão do doente associada a erros e riscos na prestação de cuidados, nomeadamente os que estão relacionados com a: identificação dos doentes, comunicação entre profissionais, manuseamento e administração de medicamentos, intervenções de risco (por ex. cirurgias, endoscopias, cateterismos, imagiologia de intervenção, etc.), infeções associadas aos cuidados de saúde, quedas de doentes e suas consequências.
5. Medir o que é feito, definir metas, avaliar processos e resultados e redefinir estratégias, sempre que se aplique.
6. Tornar os cuidados de saúde mais efetivos, eficientes, seguros, equitativos e centrados nas necessidades das crianças, adolescentes e famílias.
7. Promover a realização de reuniões de âmbito nacional ou internacional, com o fim de expor, divulgar e debater problemas inerentes à promoção da qualidade dos cuidados.
8. Cooperar com outras organizações nacionais, nomeadamente a SPP, ou internacionais
9. Cooperar com organismos públicos na definição de estratégias setoriais ou nacionais

CAPÍTULO II - Composição, Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 3º - Composição

1. A SPEQS é composta por todos os sócios efetivos, empenhados em envolver-se na promoção da prestação de cuidados de saúde com qualidade e seguros.
2. Os membros da Sociedade classificam-se nas seguintes categorias de sócios:
 - a) Fundadores – os profissionais que subscreveram a proposta de criação da SPEQS.
 - b) Efetivos - os profissionais que tenham sido sócios fundadores, e aqueles cuja inscrição na Sociedade tenha sido validada pela Direção, e mantenham as quotas atualizadas.
 - c) Honorários - personalidades que pelo seu contributo no campo da promoção da qualidade e segurança dos cuidados de saúde às crianças e adolescentes, se revelem merecedores desse título. São propostos pela Direção com a devida fundamentação e nomeados em Plenário Geral da SPEQS. Obriga à obtenção de dois terços de votos favoráveis sob o total de votos expressos.
3. O pedido de inscrição como sócio efetivo deve ser dirigido por escrito à Direção da SPEQS, que terá a prerrogativa de o validar ou não. A inscrição implica o pagamento de uma quota anual com valor a definir em Plenário Geral.

ARTIGO 4º - Direitos dos Sócios Efetivos

1. Tomar parte nos atos associativos de carácter científico e nas Plenários Gerais.
2. Receber as publicações distribuídas pela Sociedade.
3. Ter acesso aos documentos da Sociedade.
4. Votar e ser eleito para cargos e funções específicas da SPEQS.
5. Recorrer das decisões da Direção para a Plenário Geral.

ARTIGO 5º - Deveres dos Sócios Efetivos:

1. Cumprir o regulamento.
2. Pagar a quota estabelecida.
3. Desempenhar os cargos ou funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados.
4. Disponibilizar-se para colaborar nas atividades da Sociedade de acordo com as solicitações feitas pela Direção.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Sociedade

ARTIGO 6º - Direção

1. Constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Vogal a exercer funções na Região Norte;
 - f) Vogal a exercer funções na Região Centro;
 - g) Vogal a exercer funções na Região Sul ou Ilhas;
2. A Direção obriga-se a realizar pelo menos uma reunião científica anual
3. Anualmente e no final de cada mandato, apresentará um relatório de atividades e um relatório de contas a serem enviados à Direção da SPP. Os relatórios de final de mandato devem ser aprovados em Plenário.

ARTIGO 7º - Plenário

1. Constituído por todos os Sócios Efetivos,
2. Mesa do Plenário, constituída por um Presidente e um Secretário
3. Os Plenários Ordinários, realizar-se-ão no final de cada mandato e não podem deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos 50% dos sócios efetivos. Em caso de ausência de quórum, o Plenário é efetuado após segunda convocatória, 30 minutos depois, com o número de sócios que estiverem presentes.
4. Devem ser convocadas pelo Presidente do Plenário com pelo menos 15 dias antes da data para a sua realização, exceto as Plenários eleitorais em que o intervalo deve ser de 30 dias.
5. Os Plenários Extraordinários podem ser propostos pela Direção ou por solicitação de 20% dos sócios efetivos, realizando-se de acordo com as regras dos Plenários Ordinários.

ARTIGO 8º - Eleições para os Órgãos da Sociedade

1. Cabe à Direção cessante organizar a eleição da nova Direção e da Mesa do Plenário, no último trimestre do seu mandato, sendo a data da sua realização comunicada aos sócios, com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. Os candidatos aos lugares diretivos, poderão ser propostos pela Direção cessante ou por um mínimo de 20% dos sócios efetivos, em lista a enviar a todos os sócios efetivos e ao Presidente da Mesa, com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data das eleições.

3. A eleição será efetuada por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos expressos, presenciais ou por voto eletrônico. No caso do voto eletrônico ainda não estar disponível serão aceites votos por correio, em sobrescrito fechado dirigido à Mesa da Plenário, a ser abertos e introduzidos na urna durante o Plenário. A eleição é feita por maioria simples dos votos.
4. Os mandatos têm a duração de três anos, coincidindo a eleição com a realização da Plenário Geral da SPEQS.
5. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares da Direção, poderá ser substituído interinamente por um sócio efetivo, por proposta da maioria dos elementos da Direção, até à realização do Plenário seguinte, onde se efetuará a ratificação da decisão da Direção. A saída do Presidente ou de três membros da Direção obriga a novas eleições.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 9º

1. O presente regulamento só poderá ser alterado em Plenário Extraordinário, expressamente convocado para esse fim, com indicação clara das alterações propostas. A aprovação das alterações, exige a concordância de um mínimo de 3/4 dos sócios presentes.

ARTIGO 10º

1. Todas as matérias não revistas neste regulamento, serão regidas pelos Estatutos da SPP.

Porto, 2017.10.27